DECISÃO COREN-AM Nº 258/2023

Fixar valores das anuidades, taxas e emolumentos para o exercício de 2024, devidas pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso X do Regimento Interno desta Autarquia e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.905/1.973 em seus arts. 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011 define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.514/2011, em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais;

CONSIDERANDO que as disposições da nº Lei 12.514/2011 instituíram proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do art. 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 724/2023, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,52% (INPC) quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2024, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-AM em sua 545ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 30 e 31 de outubro de 2023, e ainda tudo o mais que consta no Processo Administrativo Coren-AM nº 450/2023;

DECIDE:

Art. 1º Fixar os valores das anuidades de pessoas físicas e jurídicas a serem cobradas pelo Coren-AM para o exercício do ano de 2024.

I - Enfermeiro - R$ 360,89 (trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos);

II - Obstetriz - R$ 342,85 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos);

III - Técnico de Enfermagem – R$ 298,38 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);

IV - Auxiliar de Enfermagem – R$ 270,39 (duzentos e setenta reais e trinta e nove centavos);

V - Pessoas Jurídicas com capital social até R$ 50.000,00 – R$ 732,09 (setecentos e trinta e dois reais e nove centavos);

VI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00 – R$ 1.464,18 (um mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos);

VII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 200.000,00 e até R$ 500.000,00 – R$ 2.196,27 (dois mil cento e noventa e seis reais e vinte e sete centavos);

VIII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 500.000,00 e até R$ 1.000.000,00 – R$ 2.928,35 (dois mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos);

IX - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 1.000.000,00 e até R$ 2.000.000,00 – R$ 3.660,90 (três mil seiscentos e sessenta reais e noventa centavos);

X - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00 – R$ 4.392,54 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

XI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 10.000.000,00 – R$ 5.856,69 (cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º As anuidades terão vencimento em 31 de março de 2024, podendo ser recolhidas da seguinte forma:

I - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 31 de janeiro de 2024;

II - Com 10% (dez por cento) de desconto para pagamento à vista, em cota única até 28 de fevereiro de 2024;

III - Sem desconto para pagamento à vista, em cota única até 31 de março de 2024.

IV - Sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro, não podendo cada parcela ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), desde que a última parcela não ultrapasse o exercício fiscal.

1º Não havendo pagamento até 31 de março de 2024 ou parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§2º O pagamento de anuidades profissionais, taxas de serviços e outros débitos ao que dispõe esta decisão, podem ser quitados por meio de cartão de crédito e/ou débito, ressalvada a sua indisponibilidade.

§3º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 3º Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril/2024.

Art. 4º O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-AM, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débitos;

§2º Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-AM, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;
b) ser referente ao ano da calamidade pública;
c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU;
d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;
e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.
§ 1º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.
Art. 7º Fixar os valores de taxas e serviços de pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o ano 2024, conforme abaixo:

I - Autorização para o exercício profissional no exterior – R$ 170,81 (cento e setenta reais e oitenta e um centavos);

II - Inscrição e registro de pessoa física – R$ 227,99 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos);

III - Inscrição e registro de pessoa jurídica – R$ 455,98 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

IV - Expedição de carteira profissional – R$ 148,20 (cento e quarenta e oito reais e vinte centavos);

V - Transferência de inscrição profissional – R$ 114,00 (cento e quatorze reais);

VI - Reinscrição – R$ 227,99 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e nove centavos);

VII - Anotação de Responsabilidade Técnica – R$ 244,17 (duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos);

§1º Os demais serviços prestados pelo Coren-AM que não constam nos anexos desta decisão, serão isentos de qualquer pagamento.

Art. 8º Esta Decisão, após a homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

Manaus, 30 de outubro de 2023.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO

Presidente

COREN-AM nº 128.090-ENF

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO

Conselheiro Secretário

COREN-AM nº 114.416-ENF

ANEXO

I - TABELA DE ANUIDADES

PESSOA FÍSICA	**2024**
I - Enfermeiro	R$ 360,89
II - Obstetriz	R$ 342,85
III - Técnico de Enfermagem	R$ 298,38
IV - Auxiliar de Enfermagem	R$ 270,39
PESSOA JURÍDICA	**2024**
V - Pessoas Jurídicas com capital social até R$ 50.000,00	R$ 732,09
VI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 50.000,00 e até R$ 200.000,00	R$ 1.464,18
VII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 200.000,00 e até R$ 500.000,00	R$ 2.196,27
VIII - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 500.000,00 e até R$ 1.000.000,00	R$ 2.928,35
IX - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 1.000.000,00 e até R$ 2.000.000,00	R$ 3.660,90
X - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 2.000.000,00 e até R$ 10.000.000,00	R$ 4.392,54
XI - Pessoas Jurídicas com capital social acima de R$ 10.000.000,00	R$ 5.856,69

II - SERVIÇOS

SERVIÇOS	**2024**
I - Autorização para o exercício profissional no exterior	R$ 170,81
II - Inscrição e registro de pessoa física	R$ 227,99
III - Inscrição e registro de pessoa jurídica	R$ 455,98
IV - Transferência de Inscrição Profissional	R$ 114,00
V - Reinscrição	R$ 227,99
VI - Certidão de Responsabilidade Técnica	R$ 45,60

III - TAXAS

TAXAS	**2024**
I - Expedição de carteira profissional (art. 10, I da Lei nº 5.905/73)	R$ 148,20
II - Anotação de Responsabilidade Técnica (art. 11 da Lei nº 12.514/2011)	R$ 244,17